

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprova, e Eu, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei redefine a área de perímetro urbano e define a área de expansão urbana do Município de Augustinópolis/TO, com vistas a atualizar e modernizar o regramento urbanístico da cidade.

Art. 2º. A representação cartográfica e o Memorial Descritivo dos perímetros da zona urbana definida por esta Lei, constam nos Anexos que integram a presente Lei, da qual se extraem as seguintes informações:

I - Zona Urbana (ZU): área territorial compreendida dentro do Perímetro Urbano, caracterizada pela ocupação imobiliária consolidada e pelas áreas integrantes da malha urbana municipal, conforme delimitada no Anexo II e descrita nos instrumentos anexos de que trata o inciso III deste dispositivo;

II - Zona de Expansão Urbana (ZEU): área territorial destinada ao crescimento ordenado e futuro desenvolvimento urbano do Município, delimitada no Anexo III, que não se incorpora, por esta Lei, ao Perímetro Urbano, nem autoriza automaticamente o parcelamento, e está descrita nos instrumentos anexos de que trata o inciso III deste dispositivo;

III - Mapas indicativos da disposição cartográfica dos pontos do perímetro das áreas e da base planimétrica em

imagem de satélite com demarcações em cores diferentes de que tratam os incisos I e II, constantes do Anexo I, cuja legenda de identificação das zonas ZU e ZEU da seguinte forma:

- a) Azul - área de perímetro urbano;
- b) Vermelho - área de expansão urbana;
- c) Amarelo - Rodovia Estadual TO-201; e
- d) Verde - Rodovia Estadual TO-404.

§ 1º A delimitação da Zona de Expansão Urbana - ZEU não implica sua incorporação ao Perímetro Urbano, permanecendo a área sujeita ao regime jurídico aplicável à expansão urbana até que eventual alteração do Perímetro Urbano seja promovida por lei específica.

§ 2º A delimitação da Zona de Expansão Urbana - ZEU de que trata o inciso II deste artigo, possui caráter de planejamento territorial e não implica, por si só, autorização para parcelamento, loteamento, desmembramento ou ocupação para fins urbanos, os quais dependerão da observância das disposições desta Lei, da legislação urbanística, ambiental e de parcelamento do solo vigente aplicável e das respectivas aprovações administrativas.

§3º Todas as coordenadas descritas nos Anexos II e III desta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001, ficam definidas diretrizes para regularidade das áreas de ocupação consolidadas transformadas em zona urbana nesta Lei, na forma deste dispositivo.

§1º A demarcação do novo perímetro urbano é a indicada no art. 2º, I desta Lei, na forma do anexo que menciona.

§2º Não há delimitação, nesta Lei, de trechos com restrições à urbanização e sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, ante a consolidação das edificações urbanas nas áreas já ocupadas, bem como diante das aprovações anteriores de loteamentos pelo Município, nas referidas áreas, as quais permanecerão submetidas às restrições decorrentes da legislação ambiental, devendo eventuais trechos sujeitos a risco ou controle especial ser identificados em estudos e procedimentos administrativos pertinentes.

§3º Para atendimento do inciso II do art. 42-B, além das disposições do §2º, as áreas de que trata este artigo poderão ser objeto de futuros estudos técnicos para prevenção de desastres e/ou obras estruturantes para adequação da infraestrutura à legislação vigente.

§4º Ficam reconhecidas, para fins de delimitação e planejamento territorial, as malhas viárias existentes, bem como os equipamentos urbanos e as áreas de infraestrutura existentes, por se tratar de área urbana consolidada, preservados os direitos da Administração de intervir nos imóveis, ocupados ou não, para cumprimento da legislação pertinente e garantia do interesse público e do bem-estar populacional.

§5º As áreas abrangidas pela ampliação do Perímetro Urbano observarão, conforme a disponibilidade e a necessidade local, diretrizes de manutenção, adequação e expansão progressiva da infraestrutura urbana, do sistema viário, dos equipamentos urbanos e comunitários e das instalações públicas e sociais, priorizando-se a integração das áreas consolidadas à estrutura urbana existente.

§6º Considerando o caráter predominantemente consolidado das áreas abrangidas pelo novo Perímetro Urbano e a ocupação imobiliária preexistente, não são instituídas, por esta Lei, novas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, sem prejuízo da possibilidade de sua instituição posterior, por

legislação específica, bem como da utilização de outros instrumentos de política urbana destinados à habitação de interesse social, quando cabíveis.

§7º As áreas de que trata este artigo sujeitam-se também às leis ambientais vigentes, para fins de preservação, bem como à Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais vigentes, para fins de preservação de eventual patrimônio histórico ou cultural, facultando-se ao Executivo expedir normas regulamentares sobre o tema.

§8º Considerando que a presente ampliação do Perímetro Urbano tem por finalidade primordial reconhecer juridicamente áreas cuja urbanização e ocupação imobiliária já se encontram consolidadas, sem que a presente medida decorra de processo de urbanização promovido pelo Poder Público, não se institui, por esta Lei, mecanismo específico de recuperação de valorização imobiliária decorrente de intervenção pública, sem prejuízo da aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal e municipal quando presentes seus respectivos pressupostos.

§9º Não se aplica o inciso VIII do art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001, em razão da vigência da Lei Federal que instituiu o dispositivo ser posterior à efetiva ocupação urbana das áreas tornadas urbanas nesta Lei.

Art. 4º. A efetiva urbanização das zonas de expansão urbana definidas nesta Lei dependerá de lei municipal específica e da observância dos requisitos legais então vigentes, inclusive, quando aplicável, do projeto específico previsto no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. A aprovação de eventual parcelamento do solo na Zona de Expansão Urbana, enquanto está permanecer fora do Perímetro Urbano, observará a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a legislação ambiental, a legislação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

Art. 5º. As consequências tributárias decorrentes da delimitação das áreas previstas nesta Lei observarão o disposto na legislação tributária municipal e federal aplicável, não implicando a presente Lei, por si só, criação ou majoração de tributos.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 638/2015, de 18 de dezembro de 2015, mantidas, entretanto, as Leis Municipais 683/2018 de 20 de junho de 2018 e 684/2018 de 20 de junho de 2018, naquilo que não contrariarem esta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

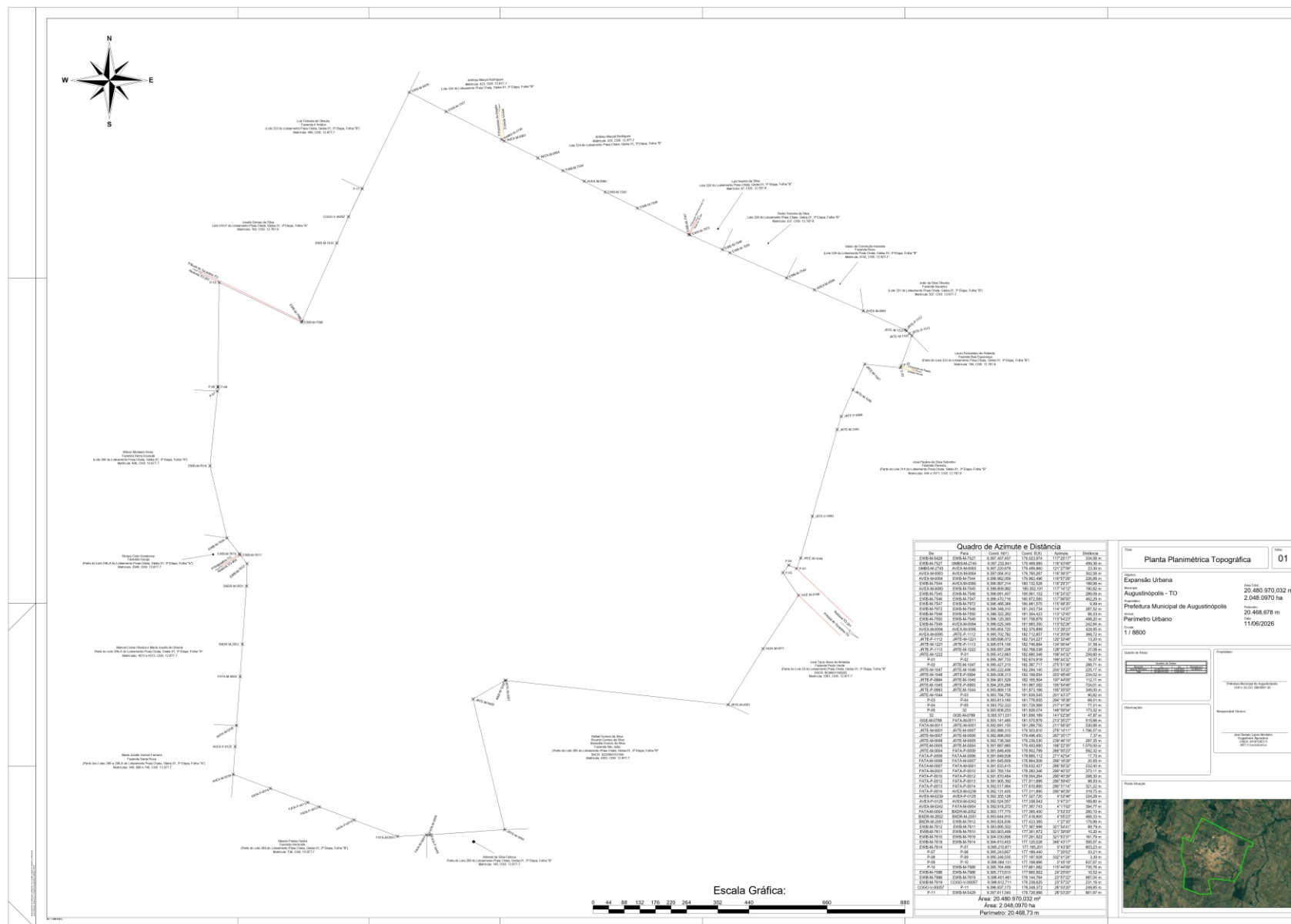
ANEXO I

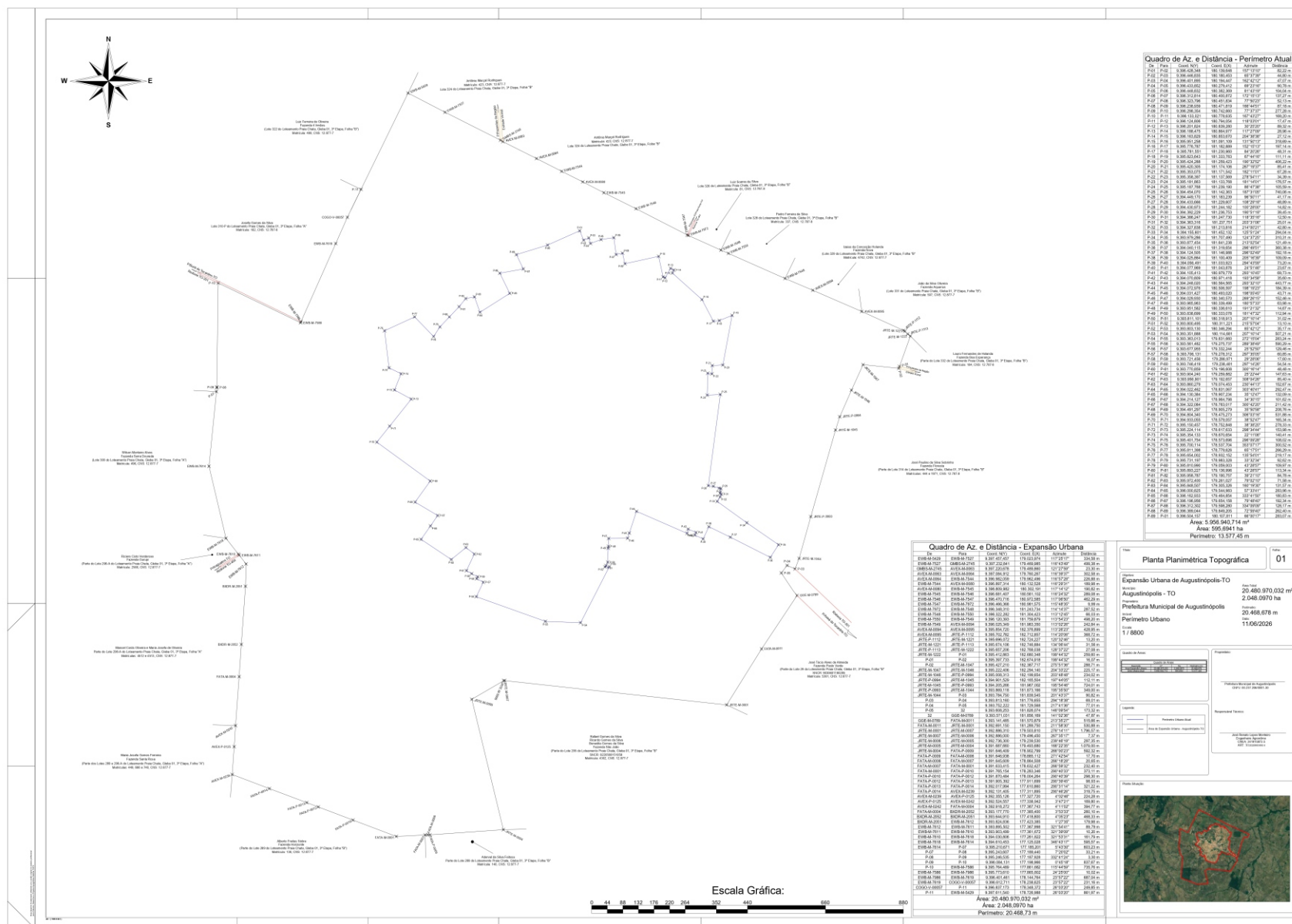
REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA

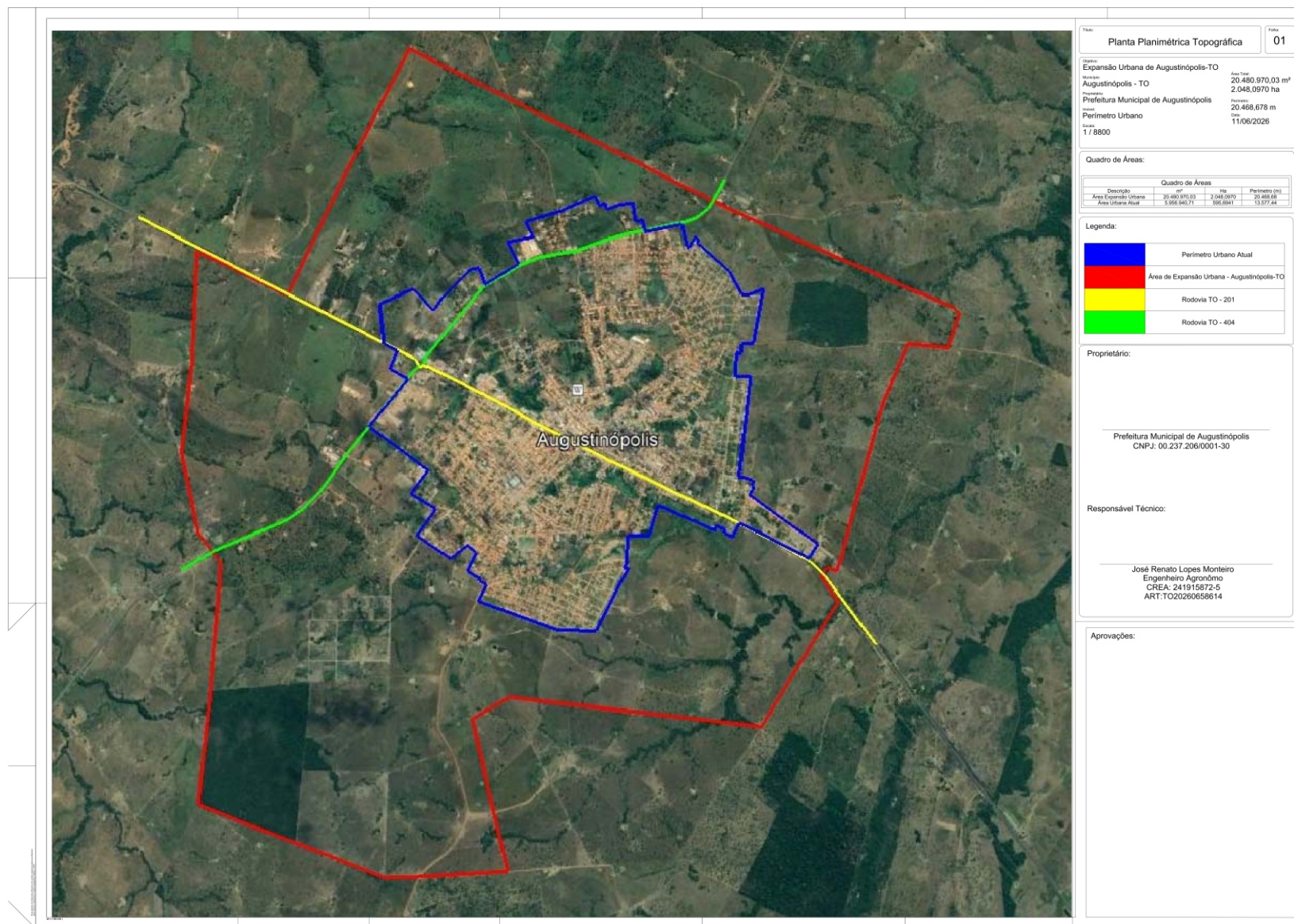
Esclarecimentos: os arquivos de representação cartográfica originais, compatíveis com os sistemas atuais de visualização detalhada, bem como a versão impressa em tamanhos e formatos adequados para análise minuciosa permanecerão à disposição na sede do Executivo, junto à Secretaria Municipal de Administração e/ou outra correspondente, sendo as imagens acima a versão compactada para compilação do presente projeto de Lei.

As páginas a seguir representam as plantas topográficas em duas versões, a saber, a planta planimétrica topográfica e a planta com imagens de satélite, respectivamente, sendo que, em razão da eventual perda de resolução com a impressão em páginas A4, formato oficial de envio de projetos de Lei, a versão digital pode ser requisitada junto ao Poder Executivo.

A representação cartográfica em resolução integral integra o presente projeto de lei em sua versão digital oficial, sem prejuízo da reprodução gráfica resumida constante deste Anexo.







ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEÜ

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EWB-M-5429**, de coordenadas **N 9.397.611,540m** e **E 178.726,988m**; deste, segue confrontando com terras do **Lote 324 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 423, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Antônio Marçal Rodrigues**, com os seguintes azimutes e distâncias: **117°25'17"** e **334,58 m**, até o vértice **EWB-M-7527**, de coordenadas **N 9.397.457,457m** e **E 179.023,974m**; e com o azimute e distância de **116°43'49"** e **499,38 m**, até o vértice **GMBS-M-2745**, de coordenadas **N 9.397.232,841m** e **E 179.469,985m**; deste, segue confrontando com uma **Estrada Vicinal**, (Sentido Fazendas da Região) com o azimute e distância de **121°27'59"** e **23,30 m**, até o vértice **AVEX-M-0063**, de coordenadas **N 9.397.220,678m** e **E 179.489,860m**; deste, segue confrontando com terras do **Lote 324 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 423, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Antônio Marçal Rodrigues**, com os seguintes azimutes e distâncias: **116°39'37"** e **302,58 m**, até o vértice **AVEX-M-0064**, de coordenadas **N 9.397.084,912m** e **E 179.760,267m**; **116°57'28"** e **226,88 m**, até o vértice **EWB-M-7544**, de coordenadas **N 9.396.982,059m** e **E 179.962,496m**; **116°29'31"** e **189,98 m**, até o vértice **AVEX-M-0080**, de coordenadas **N 9.396.897,314m** e **E 180.132,528m**; **117°14'12"** e **190,82 m**, até o vértice **EWB-M-7545**, de coordenadas **N 9.396.809,982m** e **E 180.302,191m**; **116°24'32"** e **289,08 m**, até o vértice **EWB-M-7546**, de coordenadas **N 9.396.681,407m** e **E 180.561,102m**; e com o azimute e distância de **117°06'50"** e **462,29 m**, até o vértice **EWB-M-7547**, de coordenadas **N 9.396.470,716m** e **E 180.972,585m**; deste, segue confrontando com a **Rodovia TO-404**, (Sentido Sampaio-To e Praia Norte-TO) com o azimute e distância de **115°48'35"** e **9,99 m**, até o vértice **EWB-M-7972**, de coordenadas **N 9.396.466,368m** e **E 180.981,575m**; deste, segue confrontando com terras do **Lote 326 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 81, CNS: 12.787-8**, de propriedade do Sr. **Luiz Soares da Silva**, com o azimute e distância de **114°14'37"** e **287,52 m**, até o vértice **EWB-M-7548**, de coordenadas **N 9.396.348,310m** e **E 181.243,734m**; deste, segue confrontando com terras do **Lote 328 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 337, CNS: 12.787-8**, de propriedade do Sr. **Pedro Ferreira da Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias **113°12'45"** e **66,03 m**, até o vértice **EWB-M-7550**, de coordenadas **N 9.396.322,282m** e **E**

181.304,423m; e com o azimuth e distância de 113°54'23" e 498,20 m, até o vértice **EWB-M-7549**, de coordenadas **N 9.396.120,393m** e **E 181.759,879m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Nova (Lote 329 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 4742, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Izaias da Conceição Holanda**, com os seguintes azimutes e distância: 113°02'26" e 242,84 m, até o vértice **AVEX-M-0094**, de coordenadas **N 9.396.025,349m** e **E 181.983,350m**; e com o azimuth e distância de 113°26'23" e 428,95 m, até o vértice **AVEX-M-0095**, de coordenadas **N 9.395.854,720m** e **E 182.376,899m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Aquarius (Lote 331 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B"), Matrícula: 507, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **João da Silva Oliveira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°20'06" e 368,72 m, até o vértice **JRTE-P-1112**, de coordenadas **N 9.395.702,782m** e **E 182.712,857m**; 120°32'46" e 13,20 m, até o vértice **JRTE-M-1221**, de coordenadas **N 9.395.696,072m** e **E 182.724,227m**; 134°06'44" e 31,56 m, até o vértice **JRTE-P-1113**, de coordenadas **N 9.395.674,106m** e **E 182.746,884m**; e com o azimuth e distância de 128°37'22" e 27,08 m, até o vértice **JRTE-M-1222**, de coordenadas **N 9.395.657,206m** e **E 182.768,038m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Boa Esperança (Parte do Lote 332 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B"), Matrícula: 184, CNS: 12.787-8**, de propriedade do Sr. **Lauro Fernandes de Holanda**, com o azimuth e distância de 199°44'32" e 259,60 m, até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.395.412,863m** e **E 182.680,348m**; deste, segue confrontando com uma **Estrada Vicinal**, (Sentido Fazendas da Região) com o azimuth e distância de 199°44'32" e 16,07 m, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.395.397,733m** e **E 182.674,918m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Floresta (Parte do Lote 314 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrículas: 444 e 1971, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **José Paulino da Silva Sobrinho**, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°51'36" e 288,71 m, até o vértice **JRTE-M-1047**, de coordenadas **N 9.395.427,210m** e **E 182.387,717m**; 204°33'22" e 225,17 m, até o vértice **JRTE-M-1046**, de coordenadas **N 9.395.222,406m** e **E 182.294,140m**; 203°48'48" e 234,02 m, até o vértice **JRTE-P-0994**, de coordenadas **N 9.395.008,313m** e **E 182.199,654m**; 197°44'05" e 112,11 m, até o vértice **JRTE-M-1045**, de coordenadas **N 9.394.901,529m** e **E 182.165,504m**; 195°54'46" e 724,01 m, até o vértice **JRTE-P-0993**, de coordenadas **N 9.394.205,266m** e **E 181.967,002m**; 195°35'50" e 349,00 m, até o vértice **JRTE-M-1044**, de coordenadas **N**

9.393.869,118m e E 181.873,166m; 201°43'37" e 90,82 m, até o vértice **P-03**, de coordenadas N 9.393.784,750m e E 181.839,545m; e com o azimuth e distância de 294°18'38" e 69,01 m, até o vértice **P-04**, de coordenadas N 9.393.813,160m e E 181.776,655m; deste, segue confrontando com Rodovia TO-201, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°41'36" e 77,01 m, até o vértice **P-05**, de coordenadas N 9.393.752,222m e E 181.729,568m; 146°09'54" e 173,32 m, até o vértice **32**, de coordenadas N 9.393.608,253m e E 181.826,074m; e com o azimuth e distância de 141°02'36" e 47,87 m, até o vértice **GGE-M-0789**, de coordenadas N 9.393.571,031m e E 181.856,169m; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Pasto Verde (Parte do Lote 29 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 5361, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **José Tácio Alves de Almeida**, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°35'27" e 515,66 m, até o vértice **FATA-M-0011**, de coordenadas N 9.393.141,485m e E 181.570,879m; e com o azimuth e distância de 211°58'30" e distância de 530,88 m, até o vértice **JRTE-M-0001**, de coordenadas N 9.392.691,150m e E 181.289,750m; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda São João (Parte do Lote 295 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 4302, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Rafael Gomes da Silva**, do Sr. **Ricardo Gomes da Silva**, e da Sra. **Benedita Gomes da Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias de 276°14'11" e 1.796,57 m, até o vértice **JRTE-M-0007**, de coordenadas N 9.392.886,310m e E 179.503,810m; 267°35'17" e 7,37 m, até o vértice **JRTE-M-0006**, de coordenadas N 9.392.886,000m e E 179.496,450m; 239°46'19" e 297,35 m, até o vértice **JRTE-M-0005**, de coordenadas N 9.392.736,300m e E 179.239,530m; e com o azimuth e distância de 166°22'35" e 1.079,00 m, até o vértice **JRTE-M-0004**, de coordenadas N 9.391.687,660m e E 179.493,680m; deste, segue confrontando com terras de **Parte do Lote 289 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B", Matrícula: 140, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Aderval da Silva Feitosa**, com os seguintes azimutes e distâncias 266°00'23" e 592,32 m, até o vértice **FATA-P-0009**, de coordenadas N 9.391.646,409m e E 178.902,799m; 271°42'54" e 17,70 m, até o vértice **FATA-M-0006**, de coordenadas N 9.391.646,938m e E 178.885,112m; e com o azimuth e distância de 266°18'28" e 20,65 m, até o vértice **FATA-M-0007**, de coordenadas N 9.391.645,609m e E 178.864,508m; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Horizonte (Parte do Lote 289 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B"), Matrícula: 136, CNS: 12.877-7**, de propriedade do Sr. **Alberto**

Freitas Nobre, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°59'32" e 232,40 m, até o vértice **FATA-M-0001**, de coordenadas **N 9.391.633,415m** e **E 178.632,427m**; 290°40'33" e 373,11 m, até o vértice **FATA-P-0010**, de coordenadas **N 9.391.765,154m** e **E 178.283,346m**; 290°40'39" e 298,30 m, até o vértice **FATA-P-0012**, de coordenadas **N 9.391.870,484m** e **E 178.004,264m**; 290°39'45" e 98,93 m, até o vértice **FATA-P-0013**, de coordenadas **N 9.391.905,392m** e **E 177.911,699m**; 290°31'14" e 321,22 m, até o vértice **FATA-P-0014**, de coordenadas **N 9.392.017,994m** e **E 177.610,860m**; e com o azimuth e distância de 290°46'26" e 319,75 m, até o vértice **AVEX-M-0239**, de coordenadas **N 9.392.131,405m** e **E 177.311,895m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Santa Rosa (Parte dos Lotes 289 e 296-A do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A")**, Matrículas: 449, 686 e 740, CNS: 12.877-7, de propriedade da Sra. **Maria Josefa Gomes Ferreira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°02'46" e 224,28 m, até o vértice **AVEX-P-0125**, de coordenadas **N 9.392.355,126m** e **E 177.327,720m**; e com o azimuth e distância de 3°47'21" e 169,80 m, até o vértice **AVEX-M-0242**, de coordenadas **N 9.392.524,557m** e **E 177.338,942m**; deste, segue confrontando com terras de **Parte do Lote 296-A do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A"**, Matrículas: 4512 e 4513, CNS: 12.877-7, de propriedade do Sr. **Manoel Costa Oliveira** e da Sra. **Maria Josefa de Oliveira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°11'02" e 394,77 m, até o vértice **FATA-M-0004**, de coordenadas **N 9.392.918,272m** e **E 177.367,743m**; 3°53'33" e 260,10 m, até o vértice **BXDR-M-2052**, de coordenadas **N 9.393.177,770m** e **E 177.385,400m**; 4°05'23" e 468,33 m, até o vértice **BXDR-M-2051**, de coordenadas **N 9.393.644,910m** e **E 177.418,800m**; 1°27'35" e 179,98 m, até o vértice **EWB-M-7612**, de coordenadas **N 9.393.824,836m** e **E 177.423,385m**; e com o azimuth e distância de 321°54'41" e 89,79 m, até o vértice **EWB-M-7611**, de coordenadas **N 9.393.895,502m** e **E 177.367,998m**; deste, segue confrontando com a **Rodovia TO-404**, (Sentido Buriti-TO), com o azimuth e distância de 321°39'09" e 10,20 m, até o vértice **EWB-M-7610**, de coordenadas **N 9.393.903,499m** e **E 177.361,672m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Gurupi (Parte do Lote 296-A do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A")**, Matrícula: 2566, CNS: 12.877-7, de propriedade do Sr. **Riciere Cisto Verderose**, com o azimuth e distância de 321°53'31" e 161,79 m, até o vértice **EWB-M-7618**, de coordenadas **N 9.394.030,806m** e **E 177.261,822m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Serra Dourada (Lote 300 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A")**,

Matrícula: 496, CNS: 12.877-7, de propriedade do Sr. Wilson Monteiro Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°43'17" e 595,57 m, até o vértice EWB-M-7614, de coordenadas N 9.394.610,453m e E 177.125,028m; e com o azimute e distância de 5°43'30" e distância de 603,23 m, até o vértice P-07, de coordenadas N 9.395.210,671m e E 177.185,201m; deste, segue confrontando com terras de Parte do Lote 303 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A", Matrícula: 228, CNS: 12.857-9, de propriedade do Sr. Manoel Batista da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°20'02" e 33,21 m, até o vértice P-08, de coordenadas N 9.395.243,607m e E 177.189,440m; 332°41'24" e 3,30 m, até o vértice P-09, de coordenadas N 9.395.246,535m e E 177.187,928m; e com o azimute e distância de 0°45'18" e 837,67 m, até o vértice P-10, de coordenadas N 9.396.084,131m e E 177.198,966m; deste, segue confrontando com a Rodovia TO-201, (Sentido Buriti-TO) com os seguintes azimutes e distâncias: 115°44'59" e 735,76 m, até o vértice EWB-M-7586, de coordenadas N 9.395.764,489m e E 177.861,662m; e com o azimute e distância de 24°25'00" e 10,02 m, até o vértice EWB-M-7986, de coordenadas N 9.395.773,610m e E 177.865,802m; deste, segue confrontando com terras do Lote 310-P do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "A", Matrícula: 182, CNS: 12.787-8, de propriedade da Sra. Josefa Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°57'22" e 687,04 m, até o vértice EWB-M-7619, de coordenadas N 9.396.401,461m e E 178.144,764m; 23°57'22" e 231,16 m, até o vértice COGO-V-00057, de coordenadas N 9.396.612,711m e E 178.238,625m; e com o azimute e distância de 26°03'20" e 249,85 m, até o vértice P-11, de coordenadas N 9.396.837,173m e E 178.348,372m; deste, segue confrontando com terras da Fazenda 4 Irmãos (Lote 322 do Loteamento Praia Chata, Gleba 01, 3ª Etapa, Folha "B"), Matrícula: 499, CNS: 12.877-7, de propriedade do Sr. Luiz Ferreira de Oliveira, com o azimute e distância de 26°03'20" e 861,97 m até o vértice EWB-M-5429, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."